

# PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nota Nº **1037/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002670/2017-63**

INTERESSADO: **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social**

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Estatuto

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 33, de 01/11/2016; e Portaria Previc nº 527, de 08/11/2016.

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS

### SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- **Art. 3º, §2º** - especificação/ampliação das possibilidades de participantes dos planos de benefícios;
- **Art. 6º, §2º** - exclusão da menção aos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela entidade;
- **Art. 8º, art. 12 e art. 19** - especificação de patrocinador;
- **Art. 17** - alteração da composição do Conselho Deliberativo;
- **Art. 17, § 1º** - inclusão de requisito para ser membro do Conselho Deliberativo;
- **Art. 18** - alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e consequente transferência dos critérios de convocação das reuniões para o regimento interno;
- **Art. 20** - alteração das competências do Conselho Deliberativo;
- **Art. 22** - especificação da composição da Diretoria Executiva, assim como a previsão de mandato para os diretores;
- **Art. 32** - inclusão de requisito para membro do Conselho Fiscal, bem como alteração do mandato dos membros;
- **Art. 32, §§ 3º, 4º e 5º** - inclusão de critérios para escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- **Art. 33** - alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e critérios para convocação;
- **Art. 34** - inclusão de competência do Conselho Fiscal;
- **Art. 43 e art. 44** - inclusão de regras de transição para os atuais membros dos órgãos estatutários.; e,
- dentre outras alterações de texto e renumerações de dispositivos.

**Conferência do Movimento no CADPREVIC:**

ENTIDADE	(X) SIM	( ) NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	( ) SIM	(X) NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	( ) SIM	(X) NÃO

**X EM EXIGÊNCIA** - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

#### MATERIAIS

1. **Art. 6º, §1º, art. 8º** - excluir dispositivo visto tratar-se de matéria de regulamento, à luz do disposto no §2º, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;
2. **Art. 17, I, § 3º; e art. 32, I, §§ 3º e 4º** - Com base no disposto no art. 35, § 2º, da LC 109/2001, que determina que "na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios", alterar os dispositivos para adequá-los à legislação de regência uma vez que o dispositivo legal citado não contempla prerrogativa de assento exclusivo ao patrocinador principal ou fundador nos órgãos estatutários;
3. **Art. 17, § 2º; art. 22, caput e § 2º; e art. 32, §2º** - Rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, a duração e o término em que se processa o encerramento do mandato dos dirigentes, a luz do disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;
4. **Art. 20, I, II** - A entidade deve rever a expressão "*submetidas ao Patrocinador CELPE*" uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004, nada impedindo, no entanto, que haja referendo do patrocinador quanto à definição da matéria;
5. **Art. 22** - rever redação do dispositivo por expressa contradição. De acordo com o inciso XII do art. 20, a competência de nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva é do Conselho Deliberativo;
6. **Art. 22, §2º e art. 32, §2º** - adequar a nomenclatura da expressão "exercício consecutivo", para: permitida uma (ou mais) recondução(ões);
7. **Art. 41** - A entidade deve rever a expressão "*aprovação do Patrocinador CELPE*" uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004, , nada impedindo, no entanto, que haja referendo do patrocinador quanto à definição da matéria;
8. **Art. 43** - rever a redação do dispositivo a fim de fazer referência ao instrumento adequado, considerando se tratar de estatuto e não regulamento como se encontra grafado;

#### DOCUMENTAIS:

9. Enviar texto consolidado com a marcação de destaque apenas nas alterações/inclusões propostas, e não no item inteiro como remetido, conforme Resolução CGPC nº 08/2004, art. 5º, II, a). Itens que foram objeto apenas de exclusão de trechos não devem ser destacados (vide art. 9º, caput; 17, § 5º; 18, §§ 1º, 2º e 5º);
10. Enviar comprovação de ciência aos patrocinadores Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94,, à luz do disposto na alínea "d", II, art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;

11. Enviar declaração do representante legal da entidade de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação à regras de governança, conforme inciso IV, art. 5º da Portaria Previc nº 527/2016;
12. Em face da aprovação pelo órgão órgão competente da entidade das alterações propostas ao estatuto conforme disposto no quadro comparativo apresentado no presente processo, a entidade deverá providenciar nova ata do órgão estatutário competente aprovando o inteiro teor da versão final da proposta de alteração encaminhada à Previc, ou seja, compreendendo o cumprimento das exigências materiais requeridas nesta Nota.

**CADASTRAIS:**

13. A entidade deverá atualizar as informações cadastrais relacionadas com este requerimento no sistema CADPREVIC, especificamente quanto ao número de dirigentes, conforme art. 4º da Instrução Previc nº 33/2016.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. **Art. 17, §3º; e art. 32, §3º e §4º** - recomenda-se rever a redação do dispositivo no sentido de excluir a prerrogativa do patrocinador CELPE de escolher o presidente do Conselho Deliberativo, tendo em vista que a representatividade das patrocinadoras nos processos decisórios se fará na forma prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, e recomendações, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
3. Oportunamente, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, e Portaria Previc nº 527, de 8 de novembro de 2016, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **31/10/2017**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA AMORIM, Especialista em Previdência Complementar**, em 01/08/2017, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 01/08/2017, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 01/08/2017, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060308** e o código CRC **39AB48B0**.

---

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002670/2017-63

SEI nº 0060308

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.preciv.gov.br